



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
Processo N.º 13.886-000.052/91-48

mias

Sessão de 25 de outubro de 1991

**ACORDÃO N.º 201-67.525**

**Recurso n.º** 87.302  
**Recorrente** SAP - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
**Recorrida** DRF EM LIMEIRA - SP.

Processo Fiscal - Julgamento de Segunda Instância - Contribuição instituída pela Lei nº 7.689/88. A competência para julgamento desta contribuição, em segunda instância, é do Primeiro Conselho de Contribuintes. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SAP-CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso, por se tratar de matéria da competência do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1991.

  
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

  
ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA - RELATOR

  
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 25 OUT 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LI NO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e SÉRGIO GOMES VELLOSO.

125



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
Processo Nº 13.886-000.052/91-48

Recurso Nº: 87.302  
Acordão Nº: 201-67.525  
Recorrente: SAP - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ARISTÓFANES  
FONTOURA DE HOLANDA**

Trata-se de questão relacionada com a cobrança da Contribuição Social sobre o lucro das pessoas jurídicas, contra a qual se insurge o interessado, dirigindo-se ao Conselho de Contribuintes.

A Lei nº 7.698, de 15.12.88, que instituiu a referida contribuição, dispôs em seu artigo 6º:

"Art. 6º - A administração e fiscalização da contribuição social de que trata esta lei compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único - Aplicam-se à contribuição social, no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo". (grifei)

Como se verifica do transcrito parágrafo único, em matéria de processo administrativo, deve ser aplicado o que for pertinente ao Imposto de Renda, por isso que, em se tratando de exame de recurso voluntário dirigido à segunda instância, à semelhança das questões sobre Imposto de Renda, não conheço do recurso, que deve ser submetido a exame do Primeiro Conselho de Contribuintes.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1991.

*Aristófanes Fontoura de Holanda*  
**ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA**